

# A COMUNIDADE COMO INIBIDORA DA VIOLÊNCIA NO OESTE DE SANTA CATARINA<sup>1</sup>

Paulino Eidt\*  
Maikel Gustavo Schneider\*\*

## Resumo

Nas frentes agrícolas das antigas colônias de imigração alemã dos séculos XIX e XX do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina formou-se um padrão cultural desvinculado da estrutura do Estado. Povos isolados geograficamente e culturalmente, por meio de ações coletivas, instalaram e mantiveram um modelo comunitário de vivência, no qual a maioria das normas era estabelecida a partir das lideranças constituídas. Os núcleos foram projetados para acolher todas as formas associativas da comunidade (Igreja, clubes, escola, cemitério e áreas de lazer). Em meio à selva, onde a sobrevivência somente foi possível mediante a criação de um laço social horizontal, as 100 famílias, as quais, em média, compunham uma comunidade, construíram escola, sedes sociais, estradas, hospitais e estabeleceram um conjunto de normas que atravessou todo o tecido social. No universo pioneiro, algumas características serviam de andaime e alicerce, ideais se cruzavam no espaço da família, na escola e na vida social. Regras sociais e costumes foram paulatinamente incorporados a partir de mecanismos de coerção social. Sem parâmetros exógenos, as instâncias da família, escola, comunidade e religião transmitiram os valores e os ideais da cultura. A comunidade, por intermédio de sua coesão, controle e coerção, foi determinante na imposição de valores e de um conjunto de normas que disciplinava a vivência coletiva e, por conseguinte, inibia a violência. A presença do Estado e a entrada mais agressiva do capitalismo destituiu o modelo de autocontrole comunitário na segunda metade do século XX. E, nesse turbilhão, as práticas econômicas, sociais, religiosas e educacionais ganham nova subjetivação. O objetivo deste artigo foi apresentar as características do modelo tradicional de comunidade e do autocontrole da violência a partir do mecanismo de coesão social. A escritura apresenta dois blocos teóricos: o primeiro, de cunho histórico, apresenta uma retrospectiva acerca da criação do Estado e sua relação coercitiva sobre a população, e o segundo enfatiza o poder comunitário e o autocontrole da população sobre os membros que a constituem.

Palavras-chave: Comunidade. Homogeneização. Significações. Autocontrole.

## 1 INTRODUÇÃO

O Oeste de Santa Catarina aparece, na segunda e terceira décadas do século XX, no cenário nacional, como recorte geográfico e espaço de acolhimento de diferentes grupos étnicos. Alemães, italianos e poloneses, descendentes da segunda e terceira gerações de imigrantes que povoaram a encosta inferior do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina no século XIX, foram recrutados por companhias colonizadoras e pela Igreja para reinventar suas tradições negligenciadas ou eclipsadas nos locais de origem. Os “vazios demográficos” eram também prescritos pelo Estado para proteger o território contra incursões estrangeiras. Dessa forma, as novas fronteiras do Sul do Brasil foram incorporadas para alimentar a máquina capitalista dos séculos XIX e XX.

Toda a organização dos “pioneiros” de origem europeia gravitava em torno da família e da vivência comunitária. No universo pioneiro, algumas características serviam de andaime e alicerce. Ideais se cruzavam no espaço da família, na escola e na vida social. Regras sociais e costumes foram paulatinamente incorporados a partir de mecanismos de coerção social. Sem parâmetros exógenos, as instâncias da família, escola, comunidade e religião transmitiram os valores e os ideais da cultura.

\* Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; paulino.eidt@unoesc.edu.br

\*\* Acadêmico do Curso de Direito; maikel.gustavo.schneider@gmail.com

A comunidade, por meio de sua coesão, controle e coerção, foi determinante na imposição de valores e de um conjunto de normas que disciplinava a vivência coletiva e, por conseguinte, foi inibidora da violência. Junqueira (1991, p. 11), ao se referir à questão de grupos e do seu controle, afirma: “Para residir na coesão, a proteção de que necessitavam, homens e mulheres tiveram obrigatoriamente que garantir a paz no interior do grupo.” A definição conceitual do termo *comunidade* recebe aqui um significado de um ideário de identidade grupal e unidade, que remete a um estado de comunhão homogeneizante, no qual se diluem as diferenças.

O sentido que estamos atribuindo, na presente escritura, é da noção tradicional da comunidade, em que o individual se dissolve na unidade, tolhendo a singularidade dos indivíduos. Pelbart (2003), ao analisar a interconexão em redes no *ciberespaço*, destaca ao mesmo tempo movimentos contemporâneos, reativos, que se agarram a figuras *comunitárias* do passado, “comunidades perfeitas”, em que os membros viviam sob a égide de um mesmo ideal: as primeiras comunidades cristãs, as antigas agremiações e a família nuclear tradicional.

Comunidade sugere uma partilha íntima da vida, dos valores, das crenças. Conforme Pelbart (2003, p. 32), o sentido tradicional de comunidade “[...] se tecia em laços estreitos, harmoniosos, e dava de si mesma, seja pelas instituições, ritos, símbolos, a representação de sua unidade.”

A pesquisa bibliográfica teoriza acerca do enquadramento e o assujeitamento a partir do controle do Estado e a relação com maior ou menor grau de violência. Morin (2003) está entre os pensadores que afirmam que quanto mais Estado mais violenta pode ser uma sociedade. Nesse mesmo viés, Shirley (1987, p. 10) escreve: “Muitas sociedades existiram e ainda existem sem quaisquer leis escritas ou poder burocrático [...] Todavia estes mecanismos existem em outras instituições que não o Estado.”

A escritura apresenta dois blocos teóricos: o primeiro de cunho histórico, apresenta uma retrospectiva acerca da criação do Estado e sua relação coercitiva sobre a população, e o segundo enfatiza o poder comunitário e o autocontrole da população sobre os membros que a constituem.

## 2 ESTADO, LEIS E REPRESSÃO

O homem primitivo, vivendo em estado de natureza, via-se ameaçado por todos os lados. Eram constantes as batalhas travadas contra animais ferozes e, principalmente, contra outros seres humanos. Além de viver isoladamente e vagando pela terra, a vida do homem resumia-se a lutas para superar as dificuldades impostas pela natureza.

Cansado de somente viver em meio a temores e de se deparar com inimigos por toda a parte, o homem resolve organizar-se com seus semelhantes a fim de melhor superar as dificuldades de sobrevivência. Assim, objetivando a garantia da vida, a segurança, a união de forças e a ocupação de uma área em caráter permanente para desenvolver a agricultura, começam a surgir os primeiros agrupamentos.

Enfrentando problemas sociais e de organização no meio em que vivia, o homem resolve sacrificar uma parte de sua liberdade para o bem geral, contribuindo para a formação de um ser soberano e responsável pela manutenção da ordem e a coesão dos grupos que vinham crescendo e tornando-se complexos. Contudo, nas palavras Beccaria (2008), esse depósito de liberdades que surgiu precisava ser protegido contra as usurpações, pois o homem buscava a todo instante retirar da massa a sua porção de liberdade e usurpar ainda a dos outros. Assim, com o intuito de proteger o poço das liberdades e regular a vida em sociedade, surgiu o grande *leviatã*, uma criação humana.

Esse “monstro” que o homem criou e para o qual deu vida e poder, veio para manter uma coesão social dentro dos grupos e para facilitar a vida de seus membros. Ele justifica todo o seu poder em consequência do dever de manter os homens seguros, resguardar o bem comum e proteger o depósito de liberdades. Para isso, ele faz uso de leis, penas e da violência, a fim de fazer valer a sua vontade, reprimindo e impondo aos homens as condutas que deles espera.

Assim, desde o seu surgimento, o Estado, passando pelos impérios antigos até as nações modernas, sempre se constituiu como um aparelho de controle da sociedade, de comando central e de repressão, buscando conservar as porções de liberdade que lhe foram cedidas. Para Morin (2007, p. 178), “[...] seu poder é de conhecimento, de decisão, de dominação, de repressão. Memoriza (arquivos), calcula, computa, rege, decide, ordena.”

Além disso, o Estado também sempre dispôs de vastos poderes espirituais, invocando deuses e impondo o seu culto, no qual o próprio rei é considerado Deus. Dessa forma, o soberano impõe palavras de ordem e suas determinações são sempre cumpridas em forma de obediência e de respeito pela divindade.

Percebe-se que o Estado, ao interferir na vida religiosa de sua população, não está somente impondo um culto a ser seguido, mas também garantindo seu poder e alienando as pessoas para que sigam suas palavras e ensinamentos. Ao longo dos séculos, o Estado sempre soube usar de forma habilidosa os recursos religiosos, a fim de ver as vontades do soberano cumpridas e um povo obediente e disciplinado.

Nas palavras de Morin (2007, p. 179, grifo nosso):

Conjugando a coerção material e a possessão psíquica, a intimidação armada e a intimidação social, a dominação do Estado toma as suas formas tentaculares, *da pressão externa sobre o corpo até a sujeição interna do espírito.*

O Estado instaurou, assim, um complexo sistema de alienação e dependência por meio da religião e de um rei Deus, uma verdadeira obediência incondicional, na qual o homem executa as ordens mecanicamente e crê trabalhar para o seu grande e verdadeiro Deus.

Além dos poderes espirituais, o Estado estabelece regras de organização do grupo por meio da produção de leis, decretos, normas, instruções e códigos. Ele utiliza todo esse aparato para impor ordens e organizar a sociedade por meio de seu poder coercitivo, o qual é exercido pelas polícias e forças armadas.

Segundo Weber (1998), como todos os agrupamentos políticos que o precederam, o Estado nada mais é do que um aparato administrativo e político, ou seja, uma estrutura de dominação. Sua grande e peculiar característica é o uso da violência, um instrumento específico e primordial que o Estado utiliza sobre seus súditos, seja ela física ou psíquica. Para o autor, o atual poder do Estado é fundado na obediência e na crença da validade das regras estabelecidas pela autoridade e dos estatutos elaborados.

De acordo com Morin (2007, p. 178), “[...] o Estado produz seu código, as suas leis, decretos. Leis e decretos entram no patrimônio cultural e assumem virtudes geradoras. O Estado também é conservador e produtor de uma geratriz organizadora.”

O Estado sempre buscou impor limites e dominar seu povo, elaborando e promulgando leis, decretos e normas que instituíssem a sua vontade soberana, como também se apropriou do monopólio da violência e fez uso dos aparelhos policiais e militares para garantir seu poder coercitivo.

Já na visão de Tocqueville (1998), o Estado nada mais é do que um aparelho burocrático que foi legitimamente constituído para representar a maioria dos homens. Logo, para ele, o Estado não se caracteriza por ser um instrumento de dominação, mas uma instituição que busca incluir a maior parte da população e expandir suas bases para alcançar cada vez mais pessoas. Contudo, não podemos deixar de analisar a repressão que o Estado exerce mediante as leis que promulga, visando alcançar cada vez mais pessoas e estabelecer um comportamento único.

## 2.1 ESTADO E O MONOPÓLIO DAS ARMAS

De acordo com Weber (2004), o Estado é um órgão centralizador, organizador e gestor de quase todos os tipos de relações sociais existentes na sociedade, uma vez que se baseia em uma ordem estatutária legal. O autor ainda salienta que o Estado, enquanto órgão central, está baseado em uma rígida burocracia.

De acordo com o modelo weberiano, o Estado necessita de um elemento essencial para sua conservação, qual seja, o monopólio legítimo do uso da coerção física e da violência em prol da manutenção da ordem na sociedade.

Para Hobbes (2009), a ausência do Estado representaria uma perpétua guerra de todos contra todos, motivo pelo qual o autor defende que a manutenção da paz entre os homens somente seria possível com a criação de um homem artificial chamado Estado. Para ele, o povo possui uma forte tendência a não cumprir as leis e buscar sempre o desconhecido. Assim, a finalidade do Estado consiste “[...] no fim para o qual foi investido com o soberano poder, que não é outro senão o de obter a segurança do povo.” (HOBBS, 2009, p. 234).

Nesse sentido, a realidade e a segurança dos homens são mantidas pelo Estado por meio de uma violência assassina, na qual o soberano domina os poderes de polícia e o perfeito uso de armas. Não se pode esquecer também que de uma instituição nascida da guerra e da dominação não se poderia esperar atitude diferente, se não a de apresentar esse caráter predador, agressivo e guerreiro que o Estado demonstra.

Nas palavras de Foucault (1987), uma arma humilde, se compararmos aos majestosos rituais da soberania, que o Estado detém é o poder disciplinador, que tem como função maior adestrar.

“Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. (FOUCAULT, 1987, p. 143).

O sucesso desse poder se deve ao correto uso de três instrumentos simples que o autor elenca: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

## 2.2 ESTADO MODERNO E SUA CONSTITUIÇÃO

Sobre o momento do surgimento do Estado moderno, a maioria dos historiadores atuais considera que isso ocorreu em meados do século XVI, dividindo-se a minoria restante entre os que retardam para o XVII a sua ocorrência e os que a antecipam para o século XV.

Em relação ao nome a ser atribuído a esse novo tipo de Estado, alguns historiadores chamam-no simplesmente de Estado ou de Monarquia Moderna. Já outros consideram que o nome mais apropriado seria Estado ou Monarquias de Estados. Independentemente do nome, pode-se dizer que esse Estado é uma forma de organização política que marca o início da modernidade e o final da era feudal.

A existência do Estado foi sendo construída progressivamente a partir de elementos essenciais, como *nação* soberana dentro de um território demarcado; *interesse geral* expresso por meio da lei baseada na autoridade e no poder do Estado; *monopólio da força*, em que o Estado é a única fonte legítima para o uso da violência em seu território; e as *burocracias funcionais*, apresentadas como aparatos especializados, encarregados de cumprir com as funções estatais (CHEVALLIER, 2011, p. 37).

Acerca do uso da violência, é importante ressaltar que desde o surgimento do Estado Moderno sempre existiu uma tensão permanente entre a autoridade soberana do Estado e os direitos e liberdades dos indivíduos. Nesse ponto, visando reprimir e subjugar seu povo, o Estado impôs mecanismos de cumprimento obrigatório de suas leis. Segundo Morin (2007, p. 181):

O Estado dominador é também o Estado civilizador. Atribuindo-se a exclusividade da violência legítima, inibe e reprime a violência dos indivíduos e dos grupos. Instaura sua lei que põe fim às *vendettas* e justiça privadas. Dominando cruelmente as populações subjugadas, cria e desenvolve vastos espaços de paz interior e de civilização.

Até o advento da modernidade, a religião, além de representar uma grande importância dentro da sociedade feudal, era a legitimada para castigar e impor penas aos indivíduos, uma vez que os delitos religiosos eram severamente punidos. Porém, a partir dessa nova ordem que se estabeleceu, a Igreja perdeu sua força e delitos antes punidos com severas penas deixaram de ser contemplados nos códigos penais dos novos Estados que estavam se estabelecendo, como, por exemplo, a blasfêmia e o sacrilégio.

De todas as maneiras, também cabe ressaltar que se os deuses religiosos na sociedade moderna recebem uma menor proteção da lei, a ordem social instalou outros deuses seculares, como a pátria, a nação e o Estado (LEITE, 2013).

Assim, com o surgimento da sociedade moderna e o desenvolvimento das sociedades industriais, o delito e o poder de punição necessitavam de outro modelo de justificação, distinto daquele ligado à religião e aos poderes dos senhores feudais.

Foucault (1997) afirma que no início da sociedade moderna não se tratava simplesmente de punir, mas de punir melhor, o que significa que o poder de punir deveria ser aceito por todo o povo. Com isso, o povo somente aceitaria

uma punição que viria de seus semelhantes. Dessa forma, podemos dizer que o poder de punição no Estado Moderno foi transferido da religião para a sociedade, legitimando esta para refutar a delinquência que sempre existiu no meio social.

Vale frisar que a nova ordem instaurada pela modernidade não visava perseguir o delito ou apenas alguns delitos, mas construir uma nova ordem disciplinar, e que essa ordem fosse seguida por toda a sociedade.

Outra grande transformação trazida pelos Estados modernos foi a estimulação do nacionalismo e do ódio contra nações estrangeiras, como bem coloca Morin (2007, p. 194):

A nação desenvolveu simultaneamente as características de comunidade (patriotismo, nacionalismo) e de sociedade, ou seja, relações de interesse, de rivalidade, de concorrência, comportando conflitos sociais, econômicos e políticos (que se escancararam nas democracias). Desenvolveu tanto o papel do Estado, especialmente no domínio protetor e assistencial (Estado do Bem-Estar Social), quanto o papel auto-organizador espontâneo da sociedade civil.

Assim, as nações modernas caracterizaram-se por centralizar ainda mais o poder do Estado como aparelho de comando e de controle da sociedade, com políticas protecionistas e pela imposição da lei, da polícia e do exército. A partir desse momento começou a pairar sobre os homens que o não cumprimento de suas obrigações geraria severas penalidades por meio do ente estatal. Com isso, “[...] nascido da guerra e da dominação, dispondo de uma potência militar formidável, o Estado é naturalmente paranóico, tendendo sempre a mais poder, ávido de aumentar seu território e suas riquezas.” (MORIN, 2007, p. 179).

## 2.3 ESTADO E VIOLÊNCIA

Segundo Zaluar (2004, p. 228-229):

Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física, ou recursos do corpo para exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim carga negativa ou maléfica. Portanto, é a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado) que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente.

Embora não seja fácil conceituar e entender a violência, esta sempre fez parte da realidade do homem. “Nem sempre a violência se fundamenta em crimes e delitos, mas ela permeia nosso cotidiano, nossas mentes e almas na forma de um sentimento de insegurança.” (ABRAMOVAY; CASTRO, 2006, p. 15).

Na obra *Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo* (1951), Arendt apresenta considerações importantes acerca do tema violência. Para ela, o processo histórico da mudança do privado para o público foi fundamental para caracterizar a violência como elemento pré-político ou anterior ao surgimento da *polis* (ARENDRT, 1987, p. 36-40). Ainda, ao abordar o trabalho humano e o processo de reificação, constata a existência de elementos de violência no processo de fabricação: “[...] o homo faber, criador do artifício humano, sempre foi um destruidor da natureza.” (ARENDRT, 1987, p. 152). De acordo com a autora, a violência está relacionada à deterioração do político e à ausência de ação e de diálogo, expressões efetivas de poder (ARENDRT, 1987, p. 212-216).

Além da violência sempre estar presente na vida social, há pesquisadores que defendem que ela faz parte do homem e de sua carga genética. Eles afirmam que “[...] alguém com alta predisposição para a violência e que vive num meio violento é claro que terá maiores oportunidade de agir com agressividade [...] O ambiente e a biologia interagem.” (De..., 1988).

Nessa mesma corrente, o sociólogo Sérgio Adorno afirma que “[...] as pessoas sempre agirão agressivamente. A questão é fazer com que essa agressividade permaneça em um nível tolerável. O preço de viver em sociedade é controlar os impulsos.” (DE ONDE..., 1988). Assim, podemos perceber que cabe à sociedade e, nesse caso, ao Estado, como ente responsável pela organização social, controlar a violência e evitar que a agressividade do homem venha à tona.

Diante disso e considerando que o Estado comanda e controla a sociedade por meio de leis, decretos e códigos e que ele exerce um poder dominador sobre a população, sem estabelecer qualquer diálogo ou ação a favor do povo,

percebe-se que tal ente possui o monopólio da violência. Ainda, o Estado, com seus aparelhos policiais e militares, impõe suas ordens e seu poder coercitivo.

Contudo, o exercício da violência estatal, originada com a aquisição da soberania, legitima-se por ser uma violência de acordo com a lei e, portanto, bastante diferente da violência banal e recíproca exercida pelo homem no estado de natureza.

Conforme já aduzido, o homem, por medo dos outros homens, abre mão de parte da sua liberdade, a fim de ver-se protegido, resguardado e seguro, criando um grande ente estatal que começa a regular a vida em sociedade, estabelecendo normas e sanções para quem infringi-las.

Vê-se, com isso, que o poder e os aparatos utilizados pelo Estado para organizar seu território e seu povo são legítimos e foram concedidos pelos próprios homens. Assim, enquanto nas sociedades arcaicas a paz e a ordem eram mantidas pela introjeção nas mentes do sentimento de comunidade e de unidade, os Estados das sociedades gigantes impõem a ordem fisicamente pelo exército e pelo constante uso da violência (MORIN, 2007, p. 179).

Nas sociedades modernas buscou-se monopolizar a coerção, a legislação e a tributação no Estado, fazendo deste o único legitimado para punir e castigar aqueles que infringirem suas normas.

Outro monopólio que o Estado também detém é o da violência, atribuindo ao Ente Estatal o uso legítimo da força física dentro de determinado território. Esse é um dos princípios de todos os Estados modernos, sendo soberanos para exercerem o uso da força e da coerção.

Assim, a principal característica do Estado é a concentração dos meios de violência em suas mãos. Contudo, tal característica não implica a ausência de violência entre seus habitantes, significa apenas que o Ente Estatal é o único legítimo para exercer a violência, ou seja, de acordo com a lei, códigos e normas que instituiu, não podendo abusar de tais poderes ou usar a violência além do que os homens lhe conferiram.

Vale frisar que o Estado justifica o uso da violência e dos seus meios de repressão para manter a ordem e organizar a vida em sociedade, fazendo com que todos cumpram suas determinações quase que mecanicamente.

## 2.4 VIOLÊNCIA EXPLÍCITA E VELADA

Quando buscado um sentido mais amplo para definir violência, encontra-se nos teóricos Bisker e Ramos (2006, p. 15) uma interessante definição: “[...] qualquer comportamento ou conjunto de comportamentos que vise causar dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto [...] é o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado.”

A violência sempre esteve presente no cotidiano do homem e da sociedade. Ela acontece na família, no trabalho, na escola, na vida social e em todos os relacionamentos da infância até a velhice. Entre os pesquisadores não existe um consenso quanto às causas que produzem a violência e nem mesmo quanto ao fenômeno em si. Isso confirma o pensamento de Arendt (1987), na obra *A condição Humana* (1987), de que os problemas da violência ainda permanecem obscuros.

Ninguém que se tenha dedicado a pensar a história e a política pode permanecer alheio ao enorme papel que a violência sempre desempenhou nos negócios humanos, e, à primeira vista, é surpreendente que a violência tenha sido raramente escolhida como objeto de consideração especial. Na última edição da Enciclopédia de Ciências Sociais, a “violência” nem sequer merece menção. Isto indica o quanto a violência e sua arbitrariedade foram consideradas corriqueiras e, portanto, desconsideradas; ninguém questiona ou examina o que é óbvio para todos. Aqueles que viram apenas violência nos assuntos humanos, convencidos de que eles eram, sempre fortuitos, nem sérios nem precisos ou de que Deus sempre esteve com os maiores batalhões, nada mais tinham a dizer a respeito da violência ou da história. Quem quer que tenha procurado alguma forma de sentido nos registros do passado viu-se quase que obrigado a enxergar a violência como um fenômeno marginal. (ARENDRT, 1987, p. 16).

Ainda buscando definir violência, Minayo e Souza (1999) descrevem:

São ações realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações, que ocasionam danos físicos, emocionais e/ou espirituais a si próprios ou a outros, apresentando profundo enraizamento nas estruturas sociais, políticas, bem como nas consciências individuais e coletivas.

As manifestações das violências, como o comportamento humano, estão marcadas pela vontade e pelo desejo de causar dano ou sofrimento a alguém, seja esse sofrimento por agressões físicas ou verbais.

Assim, embora alguns pesquisadores argumentem sobre uma visão maniqueísta da violência, buscando explicar o uso abusivo da força sobre o outro, existem aqueles que defendem que os atos violentos estão atrelados ao poder. Nesse sentido, é a análise de Chauí (1985) que acredita na violência não como violação e transgressão, mas como a conversão de uma diferença hierárquica com fins de dominação e opressão, que ocorrem juntamente com passividade, e o silêncio dos sujeitos.

Esse tipo de violência que vem acometendo a modernidade, chamada de violência velada, é silenciosa e pode surgir em qualquer ambiente social. Visando atingir o íntimo do indivíduo e causar traumas às suas vítimas, ela busca impor comportamentos e atitudes e oprimir aqueles que não se encontram dentro dos “padrões sociais”.

Todavia, ao longo da história, a violência explícita foi mais utilizada por meio de castigos, penas e uso da força física. O Estado, enquanto detentor do poder disciplinar, utilizava-se de punições físicas, como o açoite, a guilhotina e a masmorra, para diminuir desvios e corrigir os indivíduos. Era por meio desse tipo de violência que se associava a ideia de poder e a imposição da vontade e do desejo de um ator sobre os outros (VELHO, 2000, p. 11).

Se por um lado é importante entender os fatores biológicos e psicológicos que permeiam o conceito da violência, por outro é importante entender o contexto filosófico e sociológico que o forma.

Dessa maneira, observando que a violência é um estado de dominância, no qual existe claramente a necessidade de submissão de um ou de muitos a outro(s), o exercício da autoridade é consequência em primeira análise do poder regulador do Estado, o qual pode inclusive outorgar o poder do uso da força como forma de preservação da ordem pública. Ocorre que quando esse ato se encontra eivado de legalidade ou não se apresenta legítimo torna-se um ato de violência.

Bisker e Ramos (2006, p. 15) citam a finalidade das leis de acordo com Thomas Hobbes (2009, p. 16):

As leis não se originavam de um instinto humano natural, nem de um consentimento universal, mas da razão em busca dos meios de conservação da espécie. Portanto, as leis controlariam a violência fisiologicamente presente na natureza humana (Estado Natural do Homem).

As leis surgiram, portanto, como forma de controlar, dominar e regular a sociedade e possíveis atos de violência presentes no próprio homem. Assim, as leis, regras e normas estão em direta relação com a contenção da agressividade por meio da busca da igualdade entre os seres humanos. Porém, por uma limitação ou falha na aplicabilidade do ordenamento jurídico, acabam ocorrendo os conflitos sociais, os quais produzem ou refletem uma forma de violência que impacta em todo o grupo de forma indistinta e, muitas vezes, velada.

Nessas sociedades em que o Estado busca controlar de forma concentrada o instinto do homem, bem observa Michaud (2001, p. 59):

Um sistema totalitário repousa menos sobre a violência aberta do que sobre a montagem de uma rede complexa de dependências, de ameaças, de incentivos e de exclusões que tornam finalmente a dominação total localizável, invisível e sufocante.

Assim, essa violência velada e, ao mesmo tempo, não percebida pelos homens, está inserida no meio social, dominando e destruindo o ser humano e sua dignidade, transformando-os em coisas e sendo facilmente manipulados pelos detentores do poder. Segundo Filho (2001, p. 22), a violência “[...] organiza as relações de poder, de território, de autodefesa, de inclusão e exclusão e institui-se como único paradigma.”

A expressão da violência e o controle desta pelo Estado repressor têm sido alvo de constantes críticas. A instalação de Unidades da Polícia Pacificadora nas comunidades mais violentas tem diminuído sistematicamente a violência, graças ao engajamento destas e de suas lideranças. O autocontrole da comunidade já foi uma realidade da Região Oeste de Santa Catarina, como é apresentado a seguir.

### 3 O AUTOCONTROLE PELA COMUNIDADE: OESTE DE SC

Em todo o grande Oeste catarinense, na primeira metade do século XX, com perspicácia e espírito empreendedor, grupos de italianos, poloneses e alemães consumiam todas as suas forças na conquista da fronteira agrícola e, por meio de esforços coletivos e individuais, disputavam o direito de marcar e proteger etnicamente cada fragmento do espaço regional.

Por intermédio de ações coletivas, os colonos se instalaram e mantiveram um modelo comunitário de vivência, no qual a maioria das normas era estabelecida a partir das lideranças constituídas. Os núcleos foram projetados para acolher as formas associativas da comunidade (Igreja, clubes, escola, cemitério e áreas de lazer). Em meio à selva, onde a sobrevivência somente foi possível mediante a criação de um laço social horizontal, as 100 famílias, que em média compunham uma comunidade, construíram escola, sedes sociais, estradas, hospitais e estabeleceram um conjunto de normas que atravessou todo o tecido social.

A formação do ethos comunitário foi condição necessária para a sobrevivência em meio à floresta, em face de total ausência do Estado nas primeiras décadas após a colonização. Essas “ilhas de ocupação”, atormentadas e extasiadas com doenças epidêmicas, tiveram de conjugar esforços que, necessariamente, passavam pela solidariedade horizontal e o envolvimento de todos. A solidariedade constituiu uma blindagem contra a insegurança e a instabilidade e, em última instância, seria condição necessária para a sobrevivência do próprio tecido social. Presos ao mundo natural e linear e avesso ao moderno, seus personagens encontraram um campo privilegiado para práticas coletivas, solidárias e coesas, que necessariamente conduziram suas vidas com grau menor de violência decorrente da competição, do egocentrismo e do darwinismo social. Os colonos se organizaram em torno da pequena propriedade de subsistência, utilizando a mão de obra familiar e intenso espírito comunitário com ampliação e aprofundamento de valores, como igualdade e solidariedade.

A definição conceitual do termo *comunidade* recebe aqui um significado de um ideário de identidade grupal e unidade, que remete a um estado de comunhão homogeneizante, no qual se diluem algumas diferenças. Atente-se para os considerados mais importantes: localização geográfica, religião, educação, família, trabalho, sexualidade e tradição em um sentido tradicional. Não se considere a outra face da comunidade, ou seja, medo, recusa, xenofobia, mixofobia, ansiedade, isolamento deliberado, grades, muros e condomínios. O medo (de todo tipo), para Haesbaert (2014), Bauman (2003), Beck (2010) e Touraine (1997), por exemplo, é o maior causador dos comunitarismos modernos.

O sentido de comunidade que se atribui é a noção tradicional do termo, em que o indivíduo se dissolve na unidade, tolhendo a singularidade dos indivíduos. Pelbart (2003), ao analisar a interconexão em redes no ciberespaço, destaca ao mesmo tempo movimentos contemporâneos e reativos, que se agarram a figuras comunitárias do passado, “comunidades perfeitas”, em que os membros viviam sob a égide de um mesmo ideal: as primeiras comunidades cristãs, as antigas agremiações e a família nuclear tradicional.

Ainda de acordo com o autor, o sentido tradicional de comunidade “[...] se tecia em laços estreitos, harmoniosos, e dava de si mesma, seja pelas instruções, ritos, símbolos, a representação de sua unidade.” (PELBART, 2003, p. 32). Assim, a comunidade sugere uma partilha íntima da vida, dos valores e das crenças.

Bauman (2006, p. 16), ao se referir à força da comunidade, escreve:

Numa comunidade, todos nos entendemos bem, podemos confiar no que ouvimos, estamos seguros a maior parte do tempo e raramente ficamos desconcertados ou somos surpreendidos. Nunca somos estranhos entre nós. Podemos discutir – mas são discussões amigáveis, pois todos estamos tentando tornar nosso estar juntos ainda melhor e mais agradável do que até aqui e, embora levados pela mesma vontade de melhorar nossa vida em comum, podemos discordar sobre como fazê-lo. Mas nunca desejamos má sorte uns aos outros, e podemos estar certos de que os outros à nossa volta nos querem bem.

Dessa forma, é na comunidade onde as pessoas permanecem unidas e sentem-se essencialmente protegidas. É nesse local que encontramos proteção, conforto e aconchego. Podemos relaxar, pois estamos seguros e não há perigos ocultos em cantos escuros (BAUMAN, 2003).



Contudo, para que a comunidade seja realmente efetiva e presente na vida dos indivíduos, cada um deve abrir mão de uma pequena parcela de sua liberdade, para, em troca, receber todos os benefícios, suportes e auxílios que a comunidade oferece.

Para Bauman (2003, p. 10-11):

Há um preço a pagar pelo privilégio de “viver em comunidade” — e ele é pequeno e até invisível só enquanto a comunidade for um sonho. O preço é pago em forma de liberdade, também chamada “autonomia”, “direito à auto-afirmação” e “à identidade”. Qualquer que seja a escolha, ganha-se alguma coisa e perde-se outra. Não ter comunidade significa não ter proteção; alcançar a comunidade, se isto ocorrer, poderá em breve significar perder a liberdade. A segurança e a liberdade são dois valores igualmente preciosos e desejados que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados e sem atrito. De qualquer modo, nenhuma receita foi inventada até hoje para esse ajuste. O problema é que a receita a partir da qual as “comunidades realmente existentes” foram feitas torna a contradição entre segurança e liberdade mais visível e mais difícil de consertar.

Assim, subtraíndo uma parcela da liberdade dos indivíduos que compõem aquele tecido social, a comunidade passa a exercer um controle maior sobre os indivíduos, devendo estes seguirem e agirem de acordo com os preceitos que a comunidade julga importantes para o coletivo. É relevante destacar que a comunidade sobre a qual tentamos discutir não é aquela centrada prioritariamente em grupos que criam fronteiras para evitar ou recusar as diversidades dos locais por viverem na globalidade, nem mesmo aquela que cria fronteiras para defender a sua identidade cultural ameaçada pela globalização. Tratar-se-á da comunidade no sentido de pertencimento cultural e enraizamento sócio-histórico-cultural. Grupos que procuram “pactuar” com o objetivo final de resolver problemas coletivos, entre os quais, a violência da comunidade; grupos que identificam uma pertença a determinado conjunto.

Em uma comunidade, o bem comum sempre irá prevalecer. Difícilmente se encontrarão atitudes que beneficiam somente a um ou alguns seres daquele tecido social. Caso isso ocorra, o beneficiário fica obrigado a auxiliar outro semelhante ou doar-se de forma mais efetiva à comunidade.

Dessa forma, percebe-se que um dos elementos de caracterização da comunidade era o trabalho coletivo, chamado também de mutirão. Candido (2001, p. 88), acerca dos mutirões, destaca:

Consiste essencialmente na reunião de vizinhos, convocados por um deles, a fim de ajudá-lo a efetuar determinado trabalho: derrubada, roçada, plantio, limpa, colheita, malhação, construção de casa, fiação, etc. Geralmente os vizinhos são convocados e o beneficiário lhes oferece alimento e uma festa, que encerra o trabalho. Mas não há remuneração direta de espécie alguma, a não ser a obrigação moral em que fica o beneficiário de corresponder aos chamados eventuais dos que o auxiliaram.

Assim, além de a comunidade fornecer aos seus membros proteção e conforto, encontra-se nela solidariedade e ajuda mútua de uns com os outros. Denota-se de tal processo que a obrigação era sempre bilateral, uma vez que aquele que recebeu ajuda fica condicionado a auxiliar os demais em eventual chamado.

A necessidade de ajuda e sua retribuição automática, impostas pela agricultura, contribuíram ainda para a formação de uma ampla rede de relações, ligando uns aos outros. Diante disso, o espírito comunitário e humanístico foi responsável pelo suporte necessário para que houvesse um desenvolvimento interno das comunidades, onde, a partir dos mutirões, das trocas e das ajudas mútuas, o sentimento de unidade prevaleceu e uniu ainda mais aquele grupo social.

Acerca da comunidade, bem como seus princípios e seu controle, Bauman (2003, p. 9) escreve:

Numa comunidade podemos contar com a boa vontade dos outros. Se tropeçarmos e cairmos, os outros nos ajudarão a ficar de pé outra vez. Ninguém vai rir de nós, nem ridicularizar nossa falta de jeito e alegrar-se com nossa desgraça. Se dermos um mau passo, ainda podemos nos confessar, dar explicações e pedir desculpas, arrepende-nos se necessário; as pessoas ouvirão com simpatia e nos perdoarão, de modo que ninguém fique ressentido para sempre. E sempre haverá alguém para nos dar a mão em momentos de tristeza. Quando passarmos por momentos difíceis e por necessidades sérias, as pessoas não pedirão fiança antes de decidirem se nos ajudarão; não perguntarão como e quando retribuiremos, mas sim do que precisamos.

Entendemos o mesmo sentido de Goergen (2005), que defende que o sujeito não forma a sua identidade a partir de um impulso subjetivo, mas a partir da relação intersubjetiva com o outro, no meio social em que vive. Portanto, a formação do sujeito depende fundamentalmente do contexto com o qual ele se relaciona interativamente. Não é uma relação da esfera individual, mas da relação do indivíduo com a comunidade. Na comunidade se constroem as noções de sentidos da vida e dos valores objetivados. A intensidade dessa relação depende das políticas de integração entre os membros da comunidade.

As comunidades constituíram-se em uma célula fechada e harmônica. As contradições, injustiças e arbitrariedades eram quase sempre suprimidas pela identidade social e coletiva. A efervescência comunitária, peculiar nas colonizações organizadas do Rio Grande do Sul e depois no Oeste de Santa Catarina, teve sempre como princípio zelar pela educação, pela paz e pela cultura dos seus membros.

A violência entre os membros da comunidade era resolvida pela própria comunidade. A partilha íntima da vida, dos valores e das crenças, por si só já era inibidora da violência. Em eventos festivos e em competições, as próprias comunidades zelavam pela ordem e pela paz. Lideranças aplicavam punições aos que atentavam contra os princípios comunitários de ordem e respeito mútuo.

Conforme Pelbart (2003, p. 32), o sentido tradicional de comunidade “[...] se tecia em laços estreitos, harmoniosos, e dava de si mesma, seja pelas instituições, ritos, símbolos, a representação de sua unidade.” Nesse sentido, aponta-se para a ideia de uma comunidade operante, ativada, mobilizada, orientada, ou seja, para parâmetros comuns de identificação.

Enfim, é adotada a ideia de comunidade que possui dispositivos identitários, garante uma coesão social e, ao mesmo tempo, sinaliza uma abertura para o *outro*. O esforço dos seus integrantes que se desencadeava por um valor supremo da comunidade se perdeu a partir da instalação do Estado com todos os seus dispositivos em meados do século XX. A comunidade que, a seu arbítrio, decidia ser ou não ser algo passa a perder seus poderes de autocontrole para o Estado.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade pós-moderna, com sua crescente complexidade, promove transformações nas escolhas, na forma de viver, de relacionar e de amar; estabelece novas relações decorrentes da sociedade de informação, da crise da identidade do sujeito e da expansão dos processos globalizantes.

O mundo passa a se aglutinar por meio dos avanços tecnológicos, da homogeneização da cultura baseada no consumo de massa e dos processos de verticalização. Assim, a “deriva” humana ganha vulto com o processo de esfacelamento dos pressupostos éticos, morais e identitários. Os laços se tornam virtuais, vazios de contato humano e ansiosos por preenchimentos afetivos, inconclusos e sem amparo.

A esse momento histórico, pensadores como Bauman (1997), Morin (2005), Lyotard (2006), Giddens (1991) e Anderson (1999) denominaram Pós-modernidade. E nesse turbilhão, as práticas econômicas, sociais, religiosas e educacionais ganham nova subjetivação.

O estudo apontou características do modelo tradicional de comunidade implantado no Oeste catarinense a partir do século XX por migrantes de descendência europeia, ao mesmo tempo que aponta para a comunhão, a unidade e a copertinência como elementos precisamente constitutivos das comunidades. O *desmanche do antigo significado da comunidade* veio com a globalização, com a informática e com a emancipação dos fluxos de informação e comunicação.

É possível afirmar, por meio da observação empírica, que a presença do Estado desagregou, de múltiplas maneiras, o padrão de autocontrole social feito pela comunidade. No entanto, a pesquisa necessita, em uma etapa posterior, acessar às provas estatísticas do aumento da violência decorrentes do desmanche comunitário.

#### *The community as an inhibitor of violence in the West of Santa Catarina*

##### *Abstract*

*In agricultural fronts of the ancient German immigration colonies of the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries from Rio Grande do Sul and Santa Catarina, it was formed a cultural pattern unlinked to the State structure. Peoples isolated geographically and*

*culturally, through collective actions, implemented and maintained a communitarian experience model, in which most of the rules were established from the constituted leaderships. The cores were designed to receive all the community associative forms (Church, clubs, school, cemetery and recreational areas). In the middle of the jungle, where the survival was only possible through the establishment of a horizontal social bond, the one hundred families, which, on average, composed a community, built the school, head offices, roads, hospitals, and established a set of rules which went through all the social fabric. In the pioneer universe, some characteristics worked as scaffolding and foundation. Ideals crossed in the family space, in the school and in social life. Social rules and habits were gradually incorporated from mechanisms of social coercion. With no exogenous parameters, the persistence of the family, school, community and religion passed on the values and the ideals of culture. The community, through its cohesion, control and coercion, was a deciding factor in the imposition of values and of a set of rules which used to discipline the collective experience and, consequently, inhibit the violence. The State presence and the more aggressive entrance of the capitalism dismissed the model of communitarian self-control in the second half of the 20<sup>th</sup> century. And, in this whirlwind, the economical, social, religious and educational practices get a new subjectivity. The goal of this article was to present the characteristics of the traditional community model and of the violence self-control from the social cohesion mechanism. The writing presents two theoretical blocks: the first, with a historical approach, presents a retrospective in relation to the State creation and its coercive relation about the population, and the second emphasizes the community power and the population self-control over the members who compose it.*

**Keywords:** Community. Homogenizations. Meanings. Self-control.

#### Nota explicativa:

<sup>1</sup> O presente estudo foi realizado com apoio do Edital n. 07/Unoesc-R/2014, que concede bolsas de pesquisa de iniciação científica instituída pela Lei Complementar n. 281/05, que regulamenta o Art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.

#### REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary G. **Caleidoscópio das Violências nas Escolas**. Brasília: Missão Criança, 2006.
- AGAMBEN, Giordio. **La comunidad que viene**. Tradução José Luis Villacañas, Claudio La Rocca e Ester Quirós. 2. ed. Valencia: Pre-textos, 2006.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. **As Três Escolas Penais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1952.
- ANDERSON, Perry. **As Origens da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade a busca de segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Rio de Janeiro: Ed. 84, 2010.
- BEZERRA, Vicente Amaral. **Globalização e cidadania: desafios e possibilidades para a América Latina**. Belo Horizonte: Fronteira, 2003.
- BISKER, Jayme; RAMOS, Maria Beatriz Breves. **No risco da violência: reflexões psicológicas sobre agressividade**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclo: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRITO, Antônio José Guimarães. Etnicidade, Alteridade e Tolerância. In: COLAÇO, Thais Luzia. **Elementos da Antropologia Jurídica**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

CANDIDO, Antonio. **Parceiros do Rio Bonito**. 10. ed. São Paulo: Ed. 34, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. Perspectivas Antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHEVALLIER, Jacques. **El Estado posmoderno**. Tradução Oswaldo Pérez. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. 2011.

DE onde vem a violência. **Revista Super Interessante**, São Paulo: Ed. Abril, ano 2, n. 12, p. 77-79, dez, 1988. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/cotidiano/onde-vem-violencia-438848.shtml>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

EIDT, Paulino. **Porto Novo: da escola paroquial ao processo de nucleação escolar: uma identidade em crise**. Ijuí: Unijuí, 1999.

ENRIQUEZ. **Da horda ao Estado**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FARINON, Maurício João. O projeto estético-filosófico em Adorno. **Revista Veritas**, v. 57, n. 3, p. 8-31. set./dez. 2012.

FILHO, Ciro Marcondes. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. **São Paulo em Perspectiva (on-line)**. São Paulo, v. 15, n. 2, p. 20-27, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200004)>. Acesso em: 12 nov. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GOERGEN, P. **Ética e educação: o que pode a escola?** In: LOMBARDI, J. C.; GOERGEN, P. **Ética e Educação: reflexões filosóficas e históricas**. Campinas: Autores Associados, 2005. (Coleção Educação Contemporânea).

GROPPO, Luis Antônio. **Comunidade, sociedade e integração sistêmica**. 2006. Disponível em: [http://www.educadoresociais.com.br/artigos/comunidade\\_sociedade\\_e\\_integracao\\_sistemica.pdf](http://www.educadoresociais.com.br/artigos/comunidade_sociedade_e_integracao_sistemica.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2015.

HAESBAERT, Rogério. Territórios, in-segurança e risco: elementos de contenção territorial. In: PÓVOA NETO, H. (Org.). **A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções**. Rio de Janeiro: Garamond. 2010.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade**. Porto Alegre, set. 2004. Disponível em: <[http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/CONFERENCE\\_Rogério\\_HAESBAERT.pdf](http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/CONFERENCE_Rogério_HAESBAERT.pdf)>. Acesso em: 14 jul. 2014.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1989.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

IANNI, Octávio. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

JUNQUEIRA, Carmen. **Antropologia Indígena—Uma Introdução**. São Paulo: Educ, 1991.

KREUTZ, Lúcio. **O professor paroquial**. Porto Alegre: UFRGS, 1991.

LEITE, Gisele. Violência do Estado Moderno. **Jus Brasil**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://professoragiseleite.jusbrasil.com.br/artigos/111849586/violencia-do-estado-moderno>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

- MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensão do homem**. São Paulo: Cultrix, 2007.
- MICHAUD, Yves. **A Violência**. São Paulo: Ática, 2001.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **É possível prevenir a violência?** Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1999.
- MORIN, Edgar. **O Método 5: A Humanidade da Humanidade, a identidade humana**. Tradução Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2003.
- MORIN, Edgar. **O Método 5: a humanidade da humanidade**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- PAIVA, Vanilda Pereira. **Educação popular e a educação de adultos**. São Paulo: Loyola, 1973.
- PELBART, Peter Pal. A comunidade dos sem comunidade. In: PELBAR, Peter Pal. **Vida capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2003.
- RAMBO, Arthur Blásio. **O associativismo teuto-brasileiro e os primórdios do cooperativismo no Brasil**. Porto Alegre: Eduni-Sul, 1988.
- ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1969.
- SHIRLEY, Robert W. **Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987.
- SCHMITZ, Kenneth. O intercambio entre Durkheim e Tönnies sobre a natureza das relações sociais. In: MIRANDA, Orlando de. **Para ler Ferdinand Tönnies**, São Paulo: Edusp, 1995.
- SENNET, Richard. **O declínio do homem público**. As tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SUNG, Chen Lin. **Participação da comunidade na escola pública: os modelos colegiado e voluntariado e seus campos de significação**. Dissertação (Mestrado em Educação)—Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2003.
- TOURAINE, Alain. **Crítica da Modernidade**. Lisboa: Piaget, 1997.
- TOCQUEVILLE, Alexis. **Democracia na América**. São Paulo: EdUSP, 1998.
- THOMPSON, Paul. **A Voz do Passado: História Oral**. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
- VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (Org.). **Cidadania e violência**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1998.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ZALUAR, Alba M. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

